

REQUERIMENTO

REFª: 44567120

[REDACTED]

Cédula: 6702L

[REDACTED]
Ordem dos Advogados
Data: Terça-feira, 31-01-2023
12:43:25 (UTC+00:00 Europe/Lisbon)

[REDACTED]

[REDACTED]

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo de Família e Menores de Cascais – Juiz 1

Processo n.º [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

1.º

O referido Requerimento e documento junto não podem deixar de causar perplexidade por parte da aqui Requerente.

2.º

Pelo que, desde já se impugna o conteúdo do mesmo e bem assim as conclusões que dele pretende extrair.

3.º

Vem o Requerido afirmar que a Requerente retém ilicitamente a menor em Portugal.

4.º

Ora, o Requerido autorizou, concordou e sabia que em fevereiro de 2021 a criança vinha com a mãe residir, para o país de origem de ambas - Portugal.

5.º

Na verdade, já nessa data Requerente e Requerido se encontravam separados de facto e a preparar o divórcio.

6.º

A Requerente regressa ao seu país de origem e prepara antecipadamente e com conhecimento do Requerido esse regresso com a filha. Um ato essencial para regressar foi conseguir emprego em Portugal, o que conseguiu com concordância expressa do Requerido.

7.º

A Requerente regressa com a filha para Portugal em Fevereiro de 2022, e apenas volta ao Luxemburgo em maio de 2021 para trazer para Portugal os seus últimos pertences e móveis que ainda tinham ficado na morada que tinha com o Requerido.

8.º

Não pode o Requerido vir dizer que não sabia que a mudança da Requerente era definitiva.

9.º

Muito menos quando também tinha conhecimento das entrevistas de trabalho que a Requerente estava a realizar em Portugal e

10.º

inclusive alvitrou acerca das propostas de trabalho que lhe foram feitas.

11.º

Daí em diante o Requerido visitou a filha XXXXXXXXXX em Portugal apenas em períodos de férias: esteve com a filha em agosto até 2 de setembro e de 17 de dezembro de 2022 até 7 de janeiro de 2023.

12.º

O Requerido falou sempre diariamente por videochamada com a filha.

13.º

O Requerido sabe onde é que a filha reside, sabe qual a escola que a filha frequenta, sabe as suas rotinas e autorizou expressamente essa nova vida da filha.

14.º

Aliás, o Requerido esteve na festa de Natal da escola da filha, em Lisboa, em dezembro passado.

15.º

Inscreeveu e pagou a inscrição da filha, em dezembro de 2022, no Colégio São João de Brito, em Lisboa, para a filha frequentar o Ano letivo 2023/2024.

Documento que junta sob o n.º 1.

16.º

O que não parece consentâneo com a suposta inscrição numa escola no Luxemburgo.

17.º

Diga-se ainda, que o Requerido já esteve presente em algumas consultas médicas da [REDACTED] em Portugal, pelo que sabe que a criança é aqui acompanhada.

18.º

Em suma, o Requerido pretende agora obter o regresso da menor ao Luxemburgo, depois de:

- 1) Ter autorizado a sua saída do país;
- 2) Ter deixado que a criança se fixasse em Portugal, frequentando a escola e criando laços afetivos com os que a rodeiam;
- 3) Ter deixado que a criança convivesse de perto com a família alargada, algo que aprecia e de que nunca tinha beneficiado antes;
- 4) Ter visitado a criança em períodos de férias, estabelecendo uma rotina de visitas;
- 5) Ter deixado que a criança fosse exclusivamente acompanhada por médicos portugueses, em Portugal;

- 6) Ter deixado que a criança estabelecesse como lar a casa onde reside, com a mãe, que é, naturalmente, a sua figura de referência;
- 7) Inscreve a filha num novo Colégio em Lisboa, para frequentar o ano letivo 2023/24.

19.º

E depois de tudo isto e de todos estes meses vem requerer o regresso imediato da criança ao lugar que diz ser o da sua residência

20.º

Não se compreende como é que uma decisão neste sentido pode acautelar o superior interesse da criança

21.º

Salvo o devido respeito, não pode.

Pelo que, nestes termos e nos mais de direito que V. Exa. doutamente suprirá, requer-se que seja desconsiderado o requerimento com referência n.º 44562997, cujo conteúdo se impugna, concluindo-se como no requerimento inicial.

Junta: 1 (um) documento

RA.

E.D.

O Advogado,

JOÃO PERRY DA CÂMARA

RA.

ROGÉRIO ALVES
— & ASSOCIADOS —

Sociedade de Advogados, SP, RL

Céd. Prof. 6702L

e-mail: jcamara-6702l@adv.ao.pt
jpc@raassociados.pt

RA.